

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE EMBARCAÇÃO POR INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL METROPOLITAVA - GCM EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE** ("SVMA"), inscrita no CNPJ sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo - SP neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA** ("SMSU"), inscrita no CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua Augusta, nº 435, Centro, São Paulo - SP, representada por seu Secretário Municipal, Sr. Edsom Ortega Marques, e

CONSIDERANDO a embarcação Flexboat 620, com capacidade para 14 tripulantes, recebida pela SVMA por obrigação de licenciamento das obras do Rodoanel trecho Sul para fins de educação ambiental na Represa Billings;

CONSIDERANDO que esta embarcação poderá, durante as atividades de educação ambiental, também realizar vistorias embarcadas por membros desta Municipalidade;

CONSIDERANDO a economicidade gerada pelo desenvolvimento de ações conjuntas, tanto de educação ambiental quanto de fiscalização ambiental pelos agentes da SVMA e da SMSU/ GCM;

CONSIDERANDO que a Operação Defesa das Aguas pode se beneficiar da existência desta embarcação para intensificar as ações de fiscalização ambiental na orla da Represa Billings, inclusive quando da necessidade de vistorias específicas pela GCM Ambiental;

CONSIDERANDO a conveniência da presença de integrantes da GCM durante o uso da embarcação na Represa Billings, por motivos de segurança;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições da Constituição Federal de 1988, dispositivos da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições a seguir consubstanciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FINALIDADE

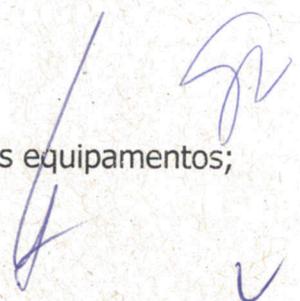
1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as partes conveniadas na operação da embarcação Flexboat 620 denominada *ALLOUATA*, conforme NF eletrônica 000.000.015, número de patrimônio SVMA 3157, número do casco 204/T.9650, equipado com motor de popa Mercury Optimax 175HP modelo 175XL pro, número de série 1B868402, carreta rodoviária e seus acessórios e materiais de salvatagem, inclusive GPS/Plotter e sonda Raymarine Modelo A50D com tela de 5", resolução 640x480, sonda HD digital com sensor de popa de 500W, com cartografia Navionics Platinum 3D da costa brasileira, 20 coletes salva-vidas de nylon 70x240 gomado, modelo 50 kg "Coast Vermelho Nautika", 20 coletes com trava Lock Coast até 130kg Nautika, 2 Bóias Circulares modelo DP-60 II, pertencentes à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

1.2. A embarcação acima será utilizada, nos termos deste Convênio, para fins de educação ambiental na Represa Billings, conforme previsto nas obrigações do Licenciamento das obras do Rodoanel. Durante este uso, a embarcação objeto deste convênio poderá também ser compartilhada para ações de fiscalização ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SVMA

2. São obrigações da SVMA, por este Convênio:

2.1. Proceder ao controle patrimonial da embarcação e de seus equipamentos;



- 2.2. Verificar o correto emprego da embarcação, de acordo com a finalidade deste convênio;
- 2.3. Responsabilizar-se pelos custos operacionais (combustíveis e óleo lubrificante), conforme previsão orçamentária, quando seu uso for exclusivo da SVMA;
- 2.4. Manter equipamentos de salvatagem válidos a bordo;
- 2.5. Realizar o pagamento de taxas, impostos, licenças e emolumentos referentes à embarcação e respectiva carreta de transporte.
- 2.6. Organizar as ações de educação ambiental com participação dos DGDs e DEPAVE 8/DUC.
- 2.7. Elaborar termo de responsabilidade padronizado para uso da embarcação pela SMSU, quando da fiscalização autônoma pela GCM;
- 2.8. Realizar manutenção preventiva e corretiva da embarcação e seus equipamentos;
- 2.9. Estabelecer o plano de uso do barco no que diz respeito à educação ambiental.
- 2.10. Designar servidor que atuará como responderá pela embarcação e que será o interlocutor da SVMA nos ajustes e autorizações de uso operacional da embarcação nas ações de fiscalização integrada com a SMSU-GCM.
- 2.11. Garantir que a embarcação seja tripulada por pessoa habilitada e certificada em "Curso Especial para Tripular Embarcações de Estado no Serviço Público (ETSP)".

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA SMSU

3. A SMSU, pelo presente Convênio, obriga-se a:

- 3.1. Organizar em comum acordo com o DEPAVE 8 (SVMA), a escala de vistorias para a orla da represa Billings, estabelecendo os perímetros e áreas a serem fiscalizadas pelos agentes da Guarda Civil Metropolitana e da Operação Defesa das Águas;

p. 17
Edna Mara Martins
RF: 796.954.6
SVMA.G

3.2. Disponibilizar funcionários treinados e devidamente habilitados perante a Capitania dos Portos para condução desse tipo de embarcação;

3.3. Apresentar à SVMA relatório quando da devolução da embarcação, elaborado pelo responsável pelo seu uso;

3.4. Solicitar ao DEPAVE 8 (SVMA) o uso da embarcação quando a SMSU organizar ações próprias de vistoria ou de educação ambiental fora da escala de programação pré-definida;

3.5. Responsabilizar-se pelos custos operacionais quando em utilização exclusiva de SMSU/GCM, dentre eles combustível, óleo, e limpeza da embarcação, ajustados mediante plano de trabalho e operação elaborado conjuntamente, considerando disponibilidades orçamentárias.

3.6. Garantir a conservação e integridade da embarcação e seus equipamentos, mantendo-os em local seguro quando sob sua responsabilidade exclusiva.

3.7. Designar servidor que atuará como interlocutor da SMSU-GCM nos ajustes e autorizações de uso operacional da embarcação nas ações de fiscalização integrada.

3.8. Garantir que a embarcação seja tripulada por pessoa habilitada e certificada em "Curso Especial para Tripular Embarcações de Estado no Serviço Público (ETSP)".

3.9. Responsabilizar-se pelos reparos de eventuais danos ocorridos à embarcação e equipamentos objetos deste Convênio, quando utilizados sob sua responsabilidade exclusiva, devendo necessariamente informar ao representante da SVMA responsável pela embarcação os detalhes da ocorrência e obter sua anuência com relação aos eventuais reparos propostos.

3.10. Abastecer a embarcação com combustível de boa qualidade, bem como utilizar exclusivamente, e na proporção correta indicada pelo fabricante, o óleo 2 ciclos DFI Mercury Optimax / DFI ou Quicksilver DFI, dada a especificidade do motor de popa Mercury Optimax 175HP.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS DESPESAS**

4. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal de cada Secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

5. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes quando:

5.1. Não houver mais interesse por parte da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente ou por parte da Secretaria Municipal de Segurança Urbana na sua manutenção;

5.2. Quando ficar confirmado o não cumprimento de qualquer uma das obrigações por quaisquer das partes.

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6. O Presente Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro meses) a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até o prazo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES**

7. O presente Convênio poderá, desde que observadas às disposições legais pertinentes, ser modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

p. 19
Edna Mara Martins
RF: 796.954.6
SVMA.G

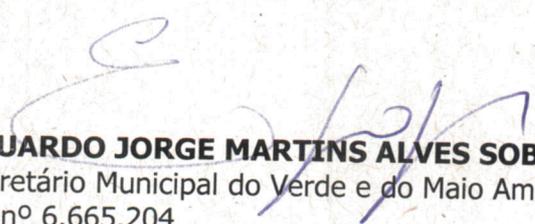
**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

8. As partes elegem o foro central da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

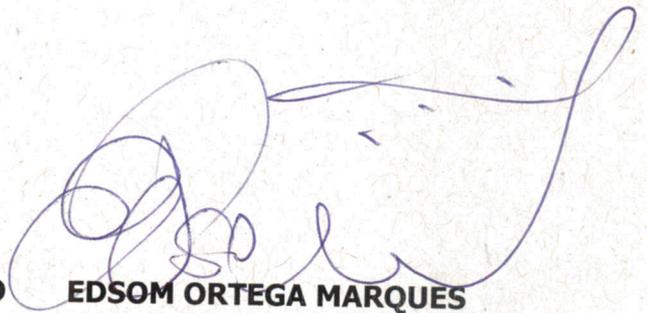
O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem justas e convenientes as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de setembro de 2012.



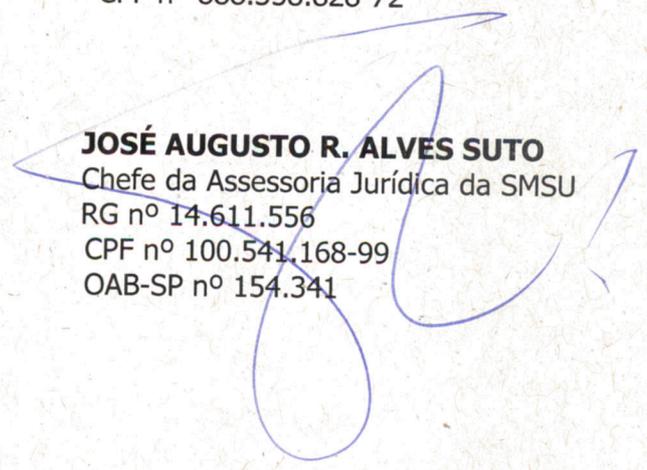
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
RG nº 6.665.204
CPF nº 634.586.918-04



EDSOM ORTEGA MARQUES
Secretário Municipal de Segurança Urbana
RG nº 9.646.861
CPF nº 888.358.828-72



CARLOS BERTO FORTNER
Chefe de Gabinete da SVMA
RG nº 9.186.456-2
CPF nº 064.974.788-76



JOSÉ AUGUSTO R. ALVES SUTO
Chefe da Assessoria Jurídica da SMSU
RG nº 14.611.556
CPF nº 100.541.168-99
OAB-SP nº 154.341

